



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 204/2019

Ementa: “Vedação à prática de condutas que possam ofender a integridade física e/ou gerar insegurança para a ordem pública e/ou danificar o meio ambiente e o patrimônio público durante a realização de festividades na data que menciona, e contém outras providências”

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as condutas definidas no Código Penal, na Lei de Contravenções Penais, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei dos Crimes Ambientais, dentre outras de igual natureza;

CONSIDERANDO os princípios inerentes à Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de adoção de todas as providências necessárias para a proteção da integridade física dos cidadãos e para a preservação e conservação do patrimônio público e do meio ambiente,

DECRETA:

Art. 1º- Fica vedada a prática de condutas que possam ofender a integridade física e/ou gerar insegurança para a ordem pública e/ou danificar o meio ambiente e/ou o patrimônio público, conforme regulamentado por este Decreto, durante a realização da 46ª Exposição Agropecuária e Concurso Leiteiro, a realizar-se nos dias 11 a 14 de julho de 2019, no Parque de Exposições, neste Município.

Art. 2º- Fica vedada a comercialização de produtos acondicionados em recipientes de vidro, bem como é proibida a entrada de cidadãos portando recipientes desse material no local do evento.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal, investido no poder discricionário que tem nos limites da lei, e, agindo em prol do interesse público, poderá responsabilizar os cidadãos e os respectivos proprietários de estabelecimentos comerciais e similares caso haja inobservância da proibição a que alude o art. 2º, e desde que, neste último caso, a sua omissão venha a trazer danos à saúde, ao sossego, ao bem estar e/ou à integridade física das pessoas.

§ 1º- Ao proprietário de estabelecimento comercial e ao indivíduo infrator será aplicada multa administrativa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), respectivamente.

§ 2º- Em caso de reincidência, a multa do parágrafo anterior será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente.

Art. 4º- Conforme art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, fica expressamente proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente de qualquer forma, a criança ou a